

<b>Processo:</b>	003.150/2013-5
<b>Natureza:</b>	Tomada de Contas Especial

<b>Dados do Acórdão</b>	
<b>Número/Ano</b>	6241/2014
<b>Colegiado</b>	2ª Câmara
<b>Data da Sessão</b>	28/10/2014
<b>Ata nº</b>	39/2014

### INSTRUÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Atesto, quanto aos itens acima indicados que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

<b>Itens verificados</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?</b>	X	-	-
<b>2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?</b>	X	-	-
<b>3. Está correto o valor do débito e/ou multa?</b>	X	-	-
<b>4. Está correta a data do débito?</b>	X	-	-
<b>5. Está correta a moeda utilizada?</b>	X	-	-
<b>6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?</b>	-	-	-
<b>8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?</b>	X	-	-
<b>9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X	-	-
<b>10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).</b>		X	-
<b>11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>	-	X	-

Observa-se, entretanto, que o Acórdão considerou revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os Srs. José Bispo Santos e Jailson de Souza Muniz.

Diante do exposto, encaminho o presente processo para que sejam procedidas as comunicações pertinentes.

SECEX/BA, em 7 de novembro de 2014.

*Assinado eletronicamente*

Elaina de Araujo Argollo  
 Técnico Federal de Controle Externo  
 Mat. 2402-3